



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 252 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1978.

"Reajusta os vencimentos dos Funcionários e Servidores da Municipalidade de Rio Branco e dá outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais níveis e vencimentos salariais, de que tratam os anexos I, II, III e IV da Lei nº 223, de 16 de abril de 1977, reajustados pela Lei nº 233, de 13 de outubro de 1977, ficam majorados em 38% (trinta e oito por cento), a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Concede 32% (trinta e dois por cento), no período de 1º de maio à 30 de setembro do corrente exercício, de conformidade com os anexos mencionados no artigo anterior.

§ 1º - As atuais vantagens, benefícios, participações e gratificações, assim como qualquer outra forma de complementação de salário, vencimentos ou funções gratificadas, ficam absorvidas, pelo reajustamento ora concedido.

§ 2º - Nos Valores reajustados serão desprezados os centavos arredondando-se para a unidade cruzeiro, imediatamente superior.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento financeiro para o exercício de 1978, num montante de CR\$ 5.324.000,00 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS), a fim de atender as despesas de que tratam os artigos 1º e 2º da presente Lei.

104



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre,
em 08 de novembro de 1978.-

Engº Civil FERNANDO INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal.-